

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

3ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 14, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1034429-27.2016.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Hipala Hidrogenacao e Ingredientes Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Porto Mendes**

Vistos.

HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA requer o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, o que faz com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05.

Alega, em breve síntese, que em razão de problemas financeiros por parte de seus clientes, deixou de receber valores a que teria direito, razão pela qual está passando por dificuldades. Para arcar com os compromissos, teve que recorrer a empréstimos, mas que apenas agravaram a situação em razão dos custos que representam.

Salienta que apesar das dificuldades, tem condições de atuar no mercado, razão pela qual requer o deferimento do processamento da sua recuperação judicial para que possa fazer frente às despesas e dar continuidade às suas atividades.

A autora apresentou documentos.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público que ofereceu parecer opinando pelo acolhimento do requerimento formulado.

Decido.

Após a concessão dos prazos solicitados, a requerente apresentou os documentos indicados no artigo 51 da Lei 11.101/05.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

3ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 14, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por esta razão, e considerando os princípios que regem o diploma legal acima mencionado, em especial, o de viabilizar a superação da situação de crise e a preservação do emprego, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, o que faço com fundamento “caput” do artigo 52 da Lei 11.101/05.

Nomeio Fernando Orestes Laspro, o qual será intimado, por telefone, para, no prazo de 48 horas, comparecer em Cartório a fim de prestar compromisso.

Determino o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05 e dispenso a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais, observando o disposto no artigo 69 do mencionado diploma legal.

Suspendo, com fundamento no inciso III do artigo 52, o curso de todas as ações ou execuções em curso contra a devedora. As comunicações junto aos Juízos competentes serão providenciadas pela Recuperanda, nos termos do § 3º do artigo 52.

Determino, ainda, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição dos administradores (inciso IV do artigo 52).

Intime-se o Ministério Público, bem como as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde a devedora tiver estabelecimento para que tenham conhecimento desta decisão.

Expeça-se o edital previsto no § 1º do artigo 52, observados os requisitos nele indicados.

O plano de recuperação judicial, contendo os requisitos previstos nos artigos 53 e 54, será apresentado no prazo de 60 dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência.

Apresentado o plano de recuperação judicial, o Administrador nomeado providenciará a verificação, o que será feito com fundamento nos artigos 7º e 20 da Lei 11.101/05.

Com a aprovação do plano de recuperação judicial ou decorrido o prazo sem objeções dos credores, os autos serão encaminhados à conclusão para a verificação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

3ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 14, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

possibilidade de concessão da recuperação judicial prevista no artigo 58 da Lei 11.101/05.

Intime-se.

Guarulhos, 15 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**